

Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão  
Secretaria de Gestão Pública  
Departamento de Normas e Procedimentos Judiciais de Pessoal  
Coordenação-Geral de Aplicação das Normas

**NOTA INFORMATIVA Nº 325/2014/CGNOR/DENOP/SEGEP/MP**

**Assunto: Reposição ao erário relativo ao pagamento indevido da Gratificação Temporária do Sistema de Administração dos Recursos de Informação e Informática – GSISP.**

**SUMÁRIO EXECUTIVO**

---

1. Por intermédio da Nota nº 2857-3.27/2014/LFL/CONJUR/MP-CGU/AGU, de fls. 130/132, a Consultoria Jurídica do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão encaminha os autos para manifestação quanto à restituição de valores ao erário relativos a Gratificação Temporária do Sistema de Administração dos Recursos de Informação e Informática – GSISP paga ao servidor XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, no período de dezembro de 2012 a junho de 2013.

2. Destaque-se que sobre o assunto - **concessão de GSISP a servidor que esteja em exercício em localidade fora da cidade de Brasília/DF, removido ou cedido - este órgão central do SIPEC já se manifestou por meio da Nota Técnica nº 141/2014/CGNOR/DENOP/SEGEP/MP, de 04 de setembro de 2014, da Nota Técnica nº 12/2012/CGNOR/DENOP/SEGEP/MP, de 27 de janeiro de 2012, e da Nota Técnica nº 643/2010/COGES/DENOP/SRH/MP, de 07 de julho de 2010.**

3. Por ser de extrema relevância, ressalte-se que a forma como o referido processo adentrou ao órgão central do SIPEC (encaminhamento primeiramente à CONJUR/MP, com posterior encaminhamento pelo órgão de assessoramento à SEGEP para análise preliminar), afigura-se subversão aos objetivos da ON 7, de 2012, uma vez que, apesar de a CONJUR/MP integrar o rol do artigo 13 da mencionada Orientação Normativa, essa somente detém competência para questionar diretamente o Órgão Central nos casos em que os processos ou documentos **forem oriundos daquela Consultoria.**

4. Diante disso, tem este Departamento de Normas e Procedimentos Judiciais de Pessoal pela necessidade de devolução dos autos à Coordenação-Geral de Recursos

Humanos do Ministério do Trabalho e Emprego, para conhecimento e providências de sua alçada, uma vez que é de exclusiva responsabilidade dos órgãos e entidades integrantes do SIPEC a análise da necessidade ou não de restituição de valores pagos indevidamente a servidor.

## **INFORMAÇÕES**

---

5. Por meio do Memorando nº 295/2014/CGRH/SPOA/SE/MTE, datado de 21 de julho de 2014, a Coordenação-Geral de Recursos Humanos do Ministério do Trabalho e Emprego solicitou providências do Núcleo de Pessoal da Superintendência Regional de Trabalho e Emprego no Piauí – SRTE/PI formalização de processo de reposição ao erário, com vistas a oportunizar o contraditório e ampla defesa ao servidor XXXXXXXXXXXXX, relativo a Gratificação Temporária do Sistema de Administração dos Recursos de Informação e Informática – GSISP paga ao servidor XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, no período de dezembro de 2012 a junho de 2013.

6. Em decorrência, o servidor apresentou sua defesa, por meio de documento acostado às fls. 08/12, no qual alegou que na Superintendência Regional de Trabalho e Emprego no Piauí – SRTE/PI, exerceu atividades compatíveis com as atribuições de gestão de políticas dos sistemas de informação e de informática, estatuído na Lei nº 11.907, de 2009, e no Decreto nº 7.579, de 2011, requerendo, por fim, que a Administração se abstenha de processar a devolução dos recursos, nos termos requeridos pela Coordenação-Geral de Recursos Humanos do Ministério do Trabalho e Emprego.

7. Instada a se manifestar, a Coordenação-Geral de Recursos Humanos do Ministério do Trabalho e Emprego, por meio do Documento acostado às fls. 111/112, se pronunciou no sentido de que o texto do art. 6º da Portaria/MP n.º 89, de 2009, ao não expressar de forma clara o alcance da fixação em Brasília-DF se aplicaria ao caso das unidades seccionais e correlatas do SISP, se coaduna com o Decreto n.º 7.579/2011. No caso de não ser entender dessa forma, haveria de prevalecer os ditames do Decreto, inclusive editado posteriormente à Portaria, visto que se trata de norma de hierarquia superior. Ato contínuo encaminhou os seguintes questionamentos à Consultoria Jurídica do Ministério do Trabalho e Emprego:

I – Em razão de como se processou o pagamento da GSISP, é cabível a reposição ao erário por parte do servidor, visto que alega recebimento de boa-fé?

II – considerando-se os regramentos que normatizam a concessão da Gratificação em apreço, é pertinente o entendimento adotado pela CGRH quando da expedição da orientação à SRTE/PI?

III – tendo em vista que o posicionamento da SLTI não se coaduna com o adotado por esta Coordenação-Geral, considerando que tal orientação decorreu de interpretação da lei, a qual é de competência exclusiva dos Órgãos Jurídicos do Poder Executivo Federal, solicito manifestação dessa Unidade da Advocacia-Geral da União – AGU, junto a esta Pasta, bem como, se assim entender, da mesma Unidade junto ao Ministério do Planejamento.

8. Por sua vez, a Consultoria Jurídica junto ao Ministério do Trabalho e Emprego, mediante o Parecer nº 578/2014/CONJUR-MTE/CGU/AGU, encaminhou os autos à Consultoria Jurídica do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, que por meio da Nota nº 2857-3.27/2014/LFL/CONJUR/MP-CGU/AGU, de fls. 130/132, remeteu o presente processo, em razão de sua competência regimental, ao Departamento de Normas e Procedimentos Judiciais de Pessoal, uma vez que os autos não demandam análise de questões somente jurídicas.

9. Sendo este o relato essencial, pertinente iniciar a manifestação desta área de normas ressaltando que, o encaminhamento até agora ofertado a estes autos contrariam a Orientação Normativa nº 07, de 2012, sobretudo no que se refere à delimitação de competências dos órgãos que compõem o SIPEC, isso porque à Coordenação-Geral de Recursos Humanos do Ministério do Trabalho e Emprego competia proferir análise do caso concreto de servidor a ele vinculado, mesmo que tal ação, no uso de suas prerrogativas houvesse por bem encaminhar questionamento jurídico remanescente à CONJUR junto ao MTE.

10. Tanto é verdade a colocação acima, de que nos autos não existem questões somente jurídicas, posto que seu maior conteúdo a ser analisado se subsume à aplicação da legislação e entendimentos a respeito do pagamento da GSISP, que a CONJUR/MP entendeu pertinente encaminhar o processo a esta SEGEP para análise.

11. A esse respeito, uma interpretação quanto à prerrogativa da AGU de encaminhar processos diretamente a este órgão central, constante do art. 13 da ON 7, de 2012, se faz necessária. O dispositivo citado, o qual, inclusive, passou pela avaliação jurídica da CONJUR/MP, estampa a prerrogativa de consultas dos órgãos superiores da AGU e excepcionalmente da CONJUR/MP, diretamente à SEGEP. Todavia, temos por relevante alertar que tal prerrogativa não pode ser utilizada pelos órgãos do SIPEC para

acessarem o órgão central sem observância dos requisitos da ON 7, de 2012, razão pela qual, ainda que encaminhados pela douta CONJUR/MP, quando nessas situações, tem-se por correto a devolução dos autos à área para avaliação integral do caso, no uso de suas competências.

12. Frise-se, que tal medida, longe de se afigurar burocracia ou excesso de rigor, tem por objetivo empoderar os órgãos seccionais, correlatos e setoriais em relação à inafastável necessidade de exercerem suas competências, medida que a um só tempo fortalece o SIPEC e garante que às Consultorias Jurídicas sejam encaminhadas somente questionamentos jurídicos e não questões de aplicação da norma, análise recursal prevista na Lei nº 9.784, de 1999, ou mesmo gerenciais, o que não lhe incumbe.

13. No entanto, a respeito do assunto - **concessão de GSISP a servidor que esteja em exercício em localidade fora da cidade de Brasília/DF, removido ou cedido - este órgão central do SIPEC já se manifestou por meio da Nota Técnica nº 141/2014/CGNOR/DENOP/SEGEP/MP, de 04 de setembro de 2014, da Nota Técnica nº 12/2012/CGNOR/DENOP/SEGEP/MP, de 27 de janeiro de 2012, e da Nota Técnica nº 643/2010/COGES/DENOP/SRH/MP, de 07 de julho de 2010.**

14. Isto posto, as manifestações supracitadas deste órgão central do SIPEC, disponíveis no sistema CONLEGIS – Consulta de Legislação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, por meio do sítio oficial localizado no endereço eletrônico: [www.servidor.org.br](http://www.servidor.org.br), link, **legislação**, são suficientes para que o órgão correlato, seccional ou setorial, no uso de suas competências, analise o caso concreto de seus servidores sobre a matéria em comento.

15. Destaque-se, por pertinente, que nos autos consta manifestação da **Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação – SLTI - órgão central do Sistema de Administração de Recursos de Tecnologia da Informação (SISP)**, a qual **compete normatizar, desenvolver e fomentar políticas públicas na área do SISP** -, que mediante o Ofício nº 1964/DEGSI/SLTI-MP, datado de 25 de agosto de 2014, firmou entendimento de que deve ser afastada a possibilidade de o servidor contemplado com a GSISP exercer suas atividades em cidade distinta de Brasília-DF.

16. Assim, diante do posicionamento do Órgão Central do SISP, entende-se desnecessária a submissão dos autos a este DENOP/MP, uma vez que se não vislumbra argumentos adicionais ou discordância em relação ao entendimento exarado no Ofício nº 1964/DEGSI/SLTI-MP, até porque a matéria aqui tratada se insere nas competências da SLTI, conforme mencionado acima.

17. No que tange à **reposição ao erário**, veja-se a determinação contida na Orientação Normativa nº 5, de 2013, bem como na Nota Técnica nº 126/2013/CGNOR/DENOP/SEGEP/MP.

#### **Orientação Normativa nº 5, de 2013**

Art. 3º O processo administrativo que vise à reposição de valores ao Erário será regido pelos princípios do contraditório e da ampla defesa, com a utilização dos meios e recursos admitidos em direito.

**§4º Não estarão sujeitos à reposição ao Erário os valores recebidos de boa-fé pelo servidor, aposentado ou beneficiário de pensão civil, em decorrência de errônea ou inadequada interpretação da lei por parte da administração pública.**

§5º Na hipótese de dúvida quanto ao reconhecimento da boa fé alegada pelo interessado, ou a respeito da incidência dos institutos da prescrição ou decadência, o dirigente de recursos humanos poderá submeter o processo administrativo à análise do respectivo órgão de assessoramento jurídico.

[...]

**Art. 11. Em nenhuma hipótese, o órgão central do SIPEC constituirá instância recursal de processos administrativos com vistas à reposição ao Erário de que trata esta Orientação Normativa.**

#### **Nota Técnica nº 126/2013/CGNOR/DENOP/SEGEP/MP**

22. Apesar da possibilidade de o próprio Administrador, guardando o devido zelo, aplicar a Súmula nº 34, de 2008 e assim dispensar o ressarcimento ao Erário, na hipótese de dúvida quanto à aplicação da Súmula, bem como da ocorrência de prescrição e decadência, **deverá encaminhar o processo ao respectivo órgão de assessoramento jurídico, previsto no § 5º do art. 3º da norma em apreço.**

18. Assim, em matéria de ressarcimento ao erário o Órgão Central do SIPEC **não se afigura** instância recursal em nenhum grau tampouco instância ratificadora da decisão do órgão ao qual o servidor estiver vinculado, decisão esta, inclusive, amparada em avaliação jurídica do órgão de assessoramento jurídico que o atende, a rigor do que estabelece a Orientação Normativa nº 05, de 2013.

19. Isto posto, é de exclusiva responsabilidade dos órgãos e entidades integrantes do SIPEC a análise da necessidade ou não de restituição ao erário de valores

pagos indevidamente a servidor, os quais deverão observar as disposições constantes da Orientação Normativa nº 5, de 21 de fevereiro de 2013, desta Secretaria de Gestão Pública, a qual estabelece os procedimentos a serem adotados, pelos órgãos e entidades do Sistema de Pessoal Civil da Administração Pública Federal – SIPEC.

20. Ademais, a Coordenação-Geral de Recursos Humanos do Ministério do Trabalho e Emprego na análise da matéria - restituição ao erário - deverá paralelamente ao recebimento de boa-fé de valores indevidos percebidos por servidor, observar ainda os requisitos contidos nas seguintes disposições normativas, quais sejam: a Súmula AGU nº 34, de 2008, a Súmula TCU 249, de 2007, o Parecer AGU nº GQ – 161, de 1998 e o PARECER/DAJI/GAB/AGU N.º 003/2009, da Advocacia-Geral da União.

21. Com tais informações, submetem-se os autos à apreciação das instâncias superiores, para que, se de acordo, encaminhem à Coordenação-Geral de Recursos Humanos do Ministério do Trabalho e Emprego, para conhecimento e providências de sua alçada, uma vez que é de exclusiva responsabilidade dos órgãos e entidades integrantes do SIPEC a análise da necessidade ou não de restituição ao erário de valores pagos indevidamente a servidor.

À deliberação da Senhora Coordenadora-Geral.

Brasília, 21 de novembro 2014.

**MARCIA ALVES DE ASSIS**

Chefe da Divisão de Direitos, Vantagens, Licenças e Afastamentos - DILAF

De acordo. À deliberação do Senhor Diretor, para apreciação dos termos técnicos expostos e, se de acordo, encaminhar à Coordenação-Geral de Recursos Humanos do Ministério do Trabalho e Emprego.

Brasília, 28 de novembro 2014.

**ANA CRISTINA SÁ TELES D'AVILA**  
Coordenadora-Geral de Aplicação das Normas

Aprovo. Retorne-se à Coordenação-Geral de Recursos Humanos do Ministério do Trabalho e Emprego, na forma proposta.

Brasília, 28 de novembro 2014.

**ROGÉRIO XAVIER ROCHA**

Diretor do Departamento de Normas e Procedimentos Judiciais de Pessoal